



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
DER-DF/SUOPER



Planilha de formação de preços - PREÇO BASE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Convenção:	ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 SINDSERVIÇOS - DF	
Salário mínimo vigente	R\$ 0,00	

Discriminação dos serviços profissionais

POSTO DE TRABALHO

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas):				Serviços Gerais	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				POSTO DE TRABALHO	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional:					
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				jan/23	
5	Unidade de medida				posto de trabalho	
6	Nº de meses da execução contratual				12	
7	Data de abertura:				-	
<b>MÓDULO 1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>%</b>	<b>PREÇO BASE</b>
1.1	Salário Base				100,00%	R\$ -
1.2	Adicional de periculosidade				0,00%	R\$ -
1.3	Adicional de Insalubridade				0,00%	R\$ -
1.4	Adicional Noturno				0,00%	R\$ -
1.5	Hora noturna adicional				0,00%	R\$ -
1.6	Adicional de Hora Extra				0,00%	R\$ -
1.7	Intervalo Intra jornada				0,00%	R\$ -
1.8	Outros (especificar)				0,00%	R\$ -
	<b>Total da Remuneração</b>				<b>100,00%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>MÓDULO 2</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>				<b>Qtde mensal</b>	<b>PREÇO BASE</b>
	<b>Discriminação</b>	<b>Dias trab.</b>	<b>Qtde/dia</b>	<b>Tarifa (R\$)</b>	<b>Total</b>	
2.1	Transporte	22	2		44	R\$ -
2.1.1	Desconto do Auxílio Transporte				6%	R\$ -
2.2	Auxílio Alimentação	22	1		22	R\$ -
2.3	Plano Ambulatorial (Lei 4.799/2012)					
2.4	Salário-família					R\$ -
2.5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral					
2.6	Outros (especificar)					R\$ -
2.7	Assistência Odontológica					
2.8	Contribuição Assistencial Patronal	0	0	R\$ -		
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>				<b>-</b>	<b>R\$ -</b>
<b>MÓDULO 3</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>				<b>%</b>	<b>PREÇO BASE</b>
3.1	Uniformes				1/12	R\$ -
3.2	Materiais				1/12	R\$ -
3.3	Ferramentas				1/12	R\$ -
3.4	EPI				1/12	R\$ -
3.5	Supervisão externa				1/12	R\$ -
	<b>Total da Insumos</b>				<b>-</b>	<b>R\$ -</b>

<b>MÓDULO 4</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>		
<b>4.1</b>	<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>PREÇO BASE</b>
A	INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.706/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 45º CF)	2,50%	R\$ -
C	Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03) (RAT x FAP) - GILRAT 3,00% FAP 1,0000	3,00%	R\$ -
D	SESI ou SESC (Art 30 da Lei nº. 8036/90)	1,50%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC (Decreto-Lei nº. 8.621/46, Lei nº. 2.318/86)	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)	0,60%	R\$ -
G	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº 2613/55)	0,20%	R\$ -
H	FGTS (Art 15 da Lei nº 8.036/80, Art 7º, 83º da CF)	8,00%	R\$ -
	<b>Total - Encargos Previdenciários - GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>4.2</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>%</b>	<b>PREÇO BASE</b>
A	13º (décimo terceiro) - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ -
B	Adicional de Férias (Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 120 a 153 da CLT) (1 ÷ 3 ÷ 12)	2,78%	R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	
C	Incidência do Módulo 4.1 (36,80% x 11,11%)	4,09%	R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre o 13º e Adic. de Férias (3,2% x 11,11%)	0,36%	R\$ -
	<b>Total - Salário e Adicional de Férias</b>	<b>15,55%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>4.3</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>%</b>	<b>PREÇO BASE</b>
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário — art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
A	Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade (Art. 7º, XVII, da CF/88, Lei 8,212/91, 10.421/02 - (11,11% x 2,00% x 33,33%))	0,07%	R\$ -
B	Incidência do sub módulo 4.1 sobre as férias proporcionais	0,027%	R\$ -
O salário — maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, 82º, da Lei 8.212/1991.0 empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/90 (regulamento do FGTS). Esse fato leva a consideração do percentual adicional, listado abaixo, estimando-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade (36,80% x 33,33% x 2,00%)	0,25%	R\$ -
	<b>Total - Afastamento Maternidade</b>	<b>0,35%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>4.4</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÕES</b>	<b>%</b>	<b>PREÇO BASE</b>
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no & 1º do at. 487 da CLT Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 4rr, 487 e 491 da CLT (1 ÷ 12 x 3,5%)	0,29%	R\$ -
B	13º e Férias sobre o aviso prévio indenizado (11,11% + 8,33% x 0,29%)	0,057%	R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>0,35%</b>	
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 4.1 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/ISRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.			
C	Incidência do Módulo 4.1 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º (36,80% x 8,33% x 0,29%)	0,009%	R\$ -
D	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (8,00% x 40,00% x 0,35%)	0,011%	R\$ -

E	Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa) - Leis nºs 8 036/1990 e 9 491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art 12 da Lei nº13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art 1º da Lei Complementar nº 110/2001. (8,00% x 40,00%)	3,20%	R\$ -
F	Indenização Adicional: Fundamento Legal Art. 9º da Lei nº 7.238/1984 - Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data base Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. (1 ÷ 12 x 1,00%)	0,08%	R\$ -
	<b>Total - Provisão para Rescisões</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ -</b>
4.5	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>%</b>	<b>PREÇO BASE</b>
A	Substituto na cobertura de férias - O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias - (1 ÷ 12)	8,33%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de ausências por doença - Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8213/1901 e Art. 71 a 80 do Decreto nº 3 048/99 (Regul. Previdência Social) - (4,14 ÷ 30 ÷ 12)	1,15%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art 10, 8 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: (5 ÷ 12 ÷ 30) x (1,50%)	0,02%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de outras ausências legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Ar. 430 do CPP, art 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo) Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: (1 ÷ 12 ÷ 30)	0,28%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de ausências por acidente de trabalho - A Lei nº 8 213/1991 (Arts. 19a 23 6 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano - (15 ÷ 12 ÷ 30) x (8,00%)	0,33%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de ausências aviso previo trabalhado - Fundamento Legal Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas írias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado - (7 ÷ 12 ÷ 30) x (5,00%)	0,10%	R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>10,21%</b>	
G	Incidência do Módulo 4.1 sobre o custo de reposição (36,80% x 10,21%)	3,76%	R\$ -
H	Incidência do Módulo 4 sobre o custo de reposição (15,56% + 0,35% + 3,35%) x (10,21%)	2,00%	R\$ -
	<b>Total - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>15,97%</b>	<b>R\$ -</b>
4.	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (RESUMO)</b>	<b>%</b>	<b>PREÇO BASE</b>
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ -

4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,55%	R\$	-
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,35%	R\$	-
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÕES	3,65%	R\$	-
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	15,97%	R\$	-
	<b>TOTAL RESUMO</b>	<b>72,32%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

MÓDULO 5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	PREÇO BASE	
A	CUSTOS INDIRETOS	<b>0,00%</b>	R\$ -	
B	TRIBUTOS	0,00%	R\$ -	
B.1	TRIBUTOS FEDERAIS	0,00%	R\$ -	
B.1.1	PIS	0,65%	R\$ -	
B.1.2	CONFINS	3,00%	R\$ -	
B.1.3	IRPJ	Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos (acórdãos 1319/2010, 1696/2010, 1442/2010 - 2ª Câmara e 1597/2010-Plenário)	R\$ -	
B.1.4	IRPJ adicional		0,00%	R\$ -
B.1.5	CSLL		0,00%	R\$ -
<b>SUBTOTAL DE TRIBUTOS FEDERAIS</b>			<b>3,65%</b>	
B.2	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	0,00%	R\$ -	
B.3	OUTROS TRIBUTOS (ISSQN)	5,00%	R\$ -	
<b>SUBTOTAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS</b>		<b>5,00%</b>		
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		<b>8,65%</b>		
C	LUCRO	<b>0,00%</b>	R\$ -	
<b>TOTAL (A+B+C)</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ -</b>	
QUADRO-RESUMO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		%	PREÇO BASE	
A	MÓDULO 1 - Composição da Remuneração	#DIV/0!	R\$ -	
B	MÓDULO 2 - Benefícios Mensais e Diários	#DIV/0!	R\$ -	
C	MÓDULO 3 - Insumos Diversos	#DIV/0!	R\$ -	
D	MÓDULO 4 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	#DIV/0!	R\$ -	
<b>SUBTOTAL (A + B + C + D)</b>		#DIV/0!	R\$ -	
E	MÓDULO 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	#DIV/0!	R\$ -	
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO</b>		<b>#DIV/0!</b>	<b>R\$ -</b>	
VALOR DIÁRIO DA REMUNERAÇÃO (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			R\$ -	
<b>VALOR ANUAL</b>			<b>R\$ -</b>	